

SEXTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA, com o nome de fantasia INSTITUTO REGER, fundado em Assembleia Geral realizada em 08 de julho de 2014, na cidade de Goiânia (GO), passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º - O INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA é uma pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.236.845/0001-50, de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos e filantrópica, dirigida à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à assistência social, à educação, à gestão de atendimento ao público, à gestão de serviços sociais e auxiliares em unidades prisionais, à integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais, à saúde, à educação profissional e tecnológica, ao esporte e lazer e à assistência técnica e extensão rural com duração indeterminada e atuação em todo território nacional, tendo sede e foro em Goiânia, Estado do Goiás na Av. 86, Esquina com Av. 86-E, Q.F-21, L.65 Lj-03 CEP 74.083-385 Setor Sul; e a Filial 01 – Instituto Reger devidamente inscrita no CNPJ/MF 21.236.845/0002-31 situada na Rua 86, Quadra F-21, Lote 89, nº 815, CEP 74.083-385 Setor Sul, e poderá instalar transferir ou suprimir, escritórios, sucursais, filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - São os seguintes os fins do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA:

- 1 Promover a defesa e a conservação de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos à educação, ciência, tecnologia, meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- 2 Estimular e desenvolver o pleno exercício de cidadania através da elaboração e produção de conteúdo digital para difusão através da internet visando a melhoria da qualidade de vida e formação da população;
- 3 Estudar pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- 4 Desenvolver e difundir atividades educativas, culturais, esportivas e científicas realizando pesquisas, conferencias, seminários, cursos, treinamentos editando publicações, vídeos e filmes, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, científico, tecnológico, educacional e sociocultural, bem como produção e publicação, de vídeos, programa de informática, conteúdo digital e difusão via internet, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos sociais, a apresentação

- de serviços e assessoria, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização dos próprios objetivos;
- 5 Consultoria e desenvolvimento de projetos nas áreas de patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, biológico, geográfico e ambiental;
 - 6 Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
 - 7 Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes seguimentos sociais, participando juntos a outras entidades que visem interesses comuns;
 - 8 Executar, contratar ou apoiar programas, projetos e ações no âmbito de seu campo de atuação, visando o desenvolvimento integral local e sustentável de comunidades e povos;
 - 9 Contribuir na formula e/ou aperfeiçoamento de políticas públicas para a efetivação da cidadania plena através de ações de impactos sociais-ambiental-cultural;
 - 10 Participar de outras pessoas jurídicas de órgãos, comissões e outras formas de associação, tanto publica como privada, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;
 - 11 Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de instrumento junto a entidades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedade e demais entidades, civis e comerciais, dotadas de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;
 - 12 Organizar arquivo, biblioteca banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;
 - 13 Captar gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais.
 - 14 Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata Lei nº 15.731 de 07 de julho de 2006.
 - 15 Promoção do voluntariado.
 - 16 Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
 - 17 Experimentação, não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e credito;
 - 18 Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
 - 19 Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao seu objeto;
 - 20 Gestão de bens públicos e privados, mediante disponibilização de segurança patrimonial, higiene e limpeza;
 - 21 Execução de Processos Seletivos para Professores, tutores e Técnicos pedagógicos;

- 22 Execução de Cursos Formação Inicial e Continuada, Técnico de Nível Médio e Tecnológico, nas modalidades Presencial e EAD - Ensino a distância;
- 23 Elaborar, confeccionar e distribuir material instrucional didático pedagógico, de uso dos alunos, nos formatos de livros, apostilas e outras mídias;
- 24 Elaborar, confeccionar e distribuir material didático pedagógico impresso e digital, com vistas a atender às demandas da educação a distância e presencial;
- 25 Executar a manutenção da infraestrutura das unidades de educação, ciência, tecnologia e cultura, mantendo em condições adequadas de funcionamento;
- 26 Gerenciar a aquisição de insumos para as práticas laboratoriais, de sala de aula, para realização de atividades curriculares diversas e de expediente;
- 27 Gerenciar a aquisição de mobiliários, equipamentos e ferramentas garantindo o pleno funcionamento das unidades de educação profissional e tecnológica;
- 28 Gerenciar a aquisição de livros para biblioteca para atendimento das necessidades dos níveis e modalidades de oferta de educação profissional das unidades de educação profissional, mantendo quantidade e qualidade nas unidades;
- 29 Gerenciar as despesas de consumo de prédios e unidades públicas e privadas;
- 30 Desenvolver técnicas para a parametrização de Ambientes Virtuais de Aprendizagem e de suas tecnologias correlatas, para oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância (hardware, software e infra);
- 31 Gerenciar ações de reforma/adequação de espaços e pequenos reparos na infraestrutura, bem como mobiliário necessário ao funcionamento de unidades de educação;
- 32 Promover a atualização tecnológica de equipamentos e ferramentas, contra a obsolescência e desgastes naturais de uso, por meio de substituições programadas e ou de por meio de locações;
- 33 Promover condições de divulgação das ofertas de cursos e programas, nos diversos meios de comunicação em unidades de educação;
- 34 Viabilizar cursos de capacitação pedagógica continuada;
- 35 Desenvolver e manter um sistema de gestão administrativo pedagógico, para gerenciamento de cursos e programas, da rede de educação, de forma articulada e integrada entre unidades e os órgãos gestores de educação;
- 36 Promover a logística necessária à execução dos cursos palestras e programas, sobretudo para realização de visitas técnicas, aulas práticas da EAD e apoio aos processos de tutoria e serviços de coordenação no acompanhamento de cursos e serviços;
- 37 Promover a implantação de laboratórios de currículos, e de confecção de cenários de educação, com vistas a identificar as demandas do setor produtivo, suas boas práticas, dos avanços tecnológicos e inovações do setor e da correspondente adequação destes aos

- currículos propostos ou a serem implementados no âmbito das unidades de educação;
- 38 Promover eventos educativo-sócio-culturais, para incentivo das práticas pedagógicas, disseminação da cultura local, promoção do endomarketing, feiras, simpósios, certificações e confraternização entre servidores, encontros dentre outras;
 - 39 Providenciar metodologias de garantir a interlocução e articulação com os arranjos produtivos locais, para identificar demandas por formação profissional, disseminação de novas tecnologias e prestação de serviços;
 - 40 Estimular a pesquisa e a extensão no âmbito das escolas de educação profissional, garantindo apoio de insumos, equipamentos, laboratórios e de profissionais;
 - 41 Promover ações tecnológicas de ensino e extensão, nas comunidades carentes e nos territórios rurais dos Estados, por meio de laboratórios móveis, permitindo a democratização ao acesso e flexibilização da oferta de educação profissional e do empreendedorismo;
 - 42 Promover ações de ampliação de infraestruturas existentes em unidades de ensino, para atender as demandas cambiantes do setor produtivo e do adequado funcionamento das unidades de educação profissional;
 - 43 Promover e realizar ações voltadas para a garantia de uma educação pública e privada de qualidade para todos, que favoreça o pleno e efetivo desenvolvimento intelectual, cultural, sócio afetivo e psicomotor de crianças, adolescentes, jovens, adultos e terceira idade, condições fundamentais para a inclusão social;
 - 44 Acompanhar o desenvolvimento da legislação educacional vigente, defendendo a correta execução das políticas públicas educacionais, bem como assessorar e participar da formulação e da execução dessas e de outras políticas públicas, que contribuam para a garantia da universalização dos direitos humanos e sociais relativos à educação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e terceira idade;
 - 45 Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas junto educação, com programas Inter setoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção ao ser humano e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
 - 46 Desenvolver projetos voltados ao crescimento intelectual, tendo como base a educação como ferramenta de inclusão social, despertando a consciência, moralidade, ética, aumento da autoestima, resgatando assim os valores e princípios familiares e sociais;
 - 47 Elaborar planos e estratégias na área da educação aprimorando o incentivo à criatividade, crescimento, implantando aulas práticas que levem o indivíduo ao conhecimento acima do teórico;
 - 48 Planejar, executar, acompanhar, desenvolver projetos de educação profissional, fundamental, médio e superior na sua forma presencial ou à distância, utilizando das parcerias necessárias no âmbito da

administração pública ou de entidades privadas. Os projetos descritos neste item abrangerão ensino, pesquisa, extensão e quaisquer outros que estejam relacionados com os níveis de educação, sendo este o objeto de execução pelo Instituto;

- 49 Implantar medidas e padrões de qualidade em Educação, para gerar processos de gestão a serem desenvolvidos pelo Instituto;
- 50 Promover a administração geral dos bens, móveis ou imóveis, públicos ou privados, inseridos nos projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto, responsabilizando-se, pela segurança patrimonial, higiene e limpeza, bem como executando obras de manutenção e ampliação dos ambientes de desenvolvimento do projeto, de forma direta ou terceirizada;
- 51 Apoiar, incentivar e promover o desenvolvimento de atividades de excelência e referência nas áreas de formação musical e cultural, abrangendo artes clássicas de alta qualidade técnica e artística, para detectar talentos e formar músicos. Além de elaborar, realizar e ofertar cursos profissionalizantes de alta qualidade nas áreas mencionadas, na modalidade presencial, a distância e semipresencial, incluindo Tutoria e realização de processos seletivos para os profissionais. Dando sequência a ordem do dia;
- 52 Fomentar e apoiar à realização de atividades de caráter cultural, inclusive no que diz com a restauração e preservação de obras tombadas pelo patrimônio histórico brasileiro;
- 53 Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.
- 54 Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;
- 55 Realizar a promoção e o desenvolvimento da inovação tecnológica e estudos sobre o desenvolvimento científico e tecnológico;
- 56 Implantar e promover mecanismos de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações sobre o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;
- 57 Participar com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação na execução;
- 58 Promover e apoiar reuniões de natureza científica e tecnológica, podendo participar de quantas forem necessárias;
- 59 Fomentar e Promover o desenvolvimento e a manutenção da pesquisa científica e tecnológica e a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa, em todas as áreas do conhecimento;
- 60 Fomentar, realizar a promoção e a pesquisa científica e tecnológica, a capacitação de recursos humanos voltadas às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de setores de importância regional ou nacional;
- 61 Prestar assistência na compra e importação de equipamentos e insumos para uso em atividades de pesquisa científica e tecnológica, em consonância com a legislação em vigor;

- 62 Promover a realização de acordos, protocolos, convênios, programas e projetos de intercâmbio e transferência de tecnologia entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- 63 Prestar serviços e assistência técnica em sua área de competência e habilitar instituições nos termos da legislação pertinente, importar bens com benefícios fiscais, destinados a atividades diretamente relacionadas com pesquisa científica e tecnológica;
- 64 Assistência social com a finalidade de garantir o cumprimento dos direitos, da ética, da cidadania e dos deveres dos envolvidos no sistema penitenciário e carcerário;
- 65 Prestar assistência, estimular, fomentar os empreendimentos de Economia Solidária, urbanos e rurais inclusive mulheres, quilombolas, Indígenas, assentados e recicladores;
- 66 Prestar assistência social a família e idosos;
- 67 Prestar assistência social a crianças e adolescentes;
- 68 Intermediar e promover mão de obra de adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiência;
- 69 Ações de combate à erradicação do trabalho infantil, violência doméstica e a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- 70 A promoção do bem-estar social e do desenvolvimento regional, mediante o estímulo à geração de empregos e ao incremento de renda, além do combate à pobreza;
- 71 Promover parcerias e intercâmbio entre empresas e destas com organizações não governamentais, poderes públicos e agências multilaterais, facilitando a convergência de iniciativas locais, nacionais e internacionais com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- 72 Orientar as empresas para trabalhar a mudança de cultura das pessoas desenvolvendo os valores que fundamentam e sustentam visões, atitudes e comportamentos condizentes com uma sociedade sustentável;
- 73 Estimular o desenvolvimento da ética e do comportamento socialmente responsável;
- 74 Realizar o gerenciamento, Identificar, produzir e disseminar informações sobre o desenvolvimento sustentável e a gestão socialmente responsável dos negócios de modo a permitir amplo acesso público às mesmas;
- 75 Desenvolver e operar mecanismos, processos e instrumentos virtuais e físicos de comunicação, próprios ou de terceiros, para divulgar dados, informações e conhecimentos sobre desenvolvimento sustentável e responsabilidade social, como forma de estimular a criação de uma ampla cultura de sustentabilidade e responsabilidade social;
- 76 Estimular empresários, executivos e trabalhadores das empresas, assim como as principais lideranças e organizações governamentais com influência no comportamento das empresas a promoverem a responsabilidade social empresarial e a sustentabilidade;
- 77 Assistir as empresas no uso da comunicação como forma de estimular e efetivar suas ações de responsabilidade social;

- 78 Realizar parcerias com as empresas de mídia e os meios de comunicação em geral para divulgar artigos, campanhas e matérias sobre os problemas, às práticas empresariais e as políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável e à responsabilidade social empresarial;
- 79 Realizar diálogos, debates, encontros e eventos com empresas e outras instituições sobre responsabilidade social empresarial e desenvolvimento sustentável, bem como promover a participação dos associados em conferências e fóruns internacionais;
- 80 Orientar empresas no planejamento, mobilização de recursos e aprimoramento de suas práticas de gestão, de governança e de relações comerciais, visando à implantação de processos e políticas de responsabilidade social e sustentabilidade no próprio negócio e em suas respectivas cadeias de valor; e organizar grupos de trabalho para troca de experiência e cooperação na realização de ações de interesse comum;
- 81 Promover a elaboração e execução de programas de gestão e Assistência Social, relacionados ao sistema carcerário e penitenciário, auxiliando nas melhorias e condições de vida, e trabalho dos representados em unidades prisionais;
- 82 Realizar o auxílio no zelo pelo cumprimento das normas estatutárias e leis vigentes, proporcionando a recuperação social do preso, desenvolvendo e executando projetos que visem o auxílio, e a inclusão social de portadores de necessidades especiais, objetivando a melhor utilização de recursos humanos e financeiros;
- 83 Auxiliar e fortalecer as organizações de base dos trabalhadores, no que consiste a manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras;
- 84 Executar programas de gestão relacionados ao sistema carcerário e penitenciário, objetivando a melhor utilização de recursos humanos e financeiros;
- 85 Promover e desenvolver projetos, voltadas à segurança pública, em todas as esferas governamentais, desempenhando funções técnicas e administrativas;
- 86 Promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação escolar dos reclusos, buscando a redução de índices de reincidência criminal;
- 87 Executar, gerir e promover formação técnico-profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes a adolescentes, jovens, adultos e portadores de deficiências;
- 88 Implementar, Gerir, desenvolver, avaliar, executar atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências;
- 89 Capacitar e formar discentes e docentes para execução dos projetos, realizando processos seletivos de contratação e ingresso;
- 90 Com base na captação dos recursos citados acima, promover a elaboração do Desenvolvimento de Pesquisa Científica, tendo em

- vista o progresso da ciência, promovendo assim, de forma admirável a educação;
- 91 Possibilitar à comunidade ou regiões do estado por meio de iniciativas consistentes, a promoção de Desenvolvimento Tecnológico, a fim de adquirirem a capacidade de inovação suficiente para influenciar a dinâmica econômica de sua região;
 - 92 Desenvolver projetos sociais que estimulem a cidadania de adolescentes e jovens com a finalidade de reduzir a criminalidade entre menores infratores;
 - 93 Realizar a gestão e organizar práticas esportivas, através de escolas e programas de treinamento a crianças, adolescentes, jovens e adultos;
 - 94 Desenvolver atendimentos psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico;
 - 95 Promover cursos de aprimoramento e desenvolvimento de ensino das técnicas referente às práticas esportivas e entretenimentos recreativos, para técnicos e profissionais de educação física;
 - 96 Promover, fazer a gestão e fomentar ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, jovens, adolescentes e idosos;
 - 97 Promover, fazer a gestão e fomentar ações destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais, deficiência física sensorial, mental e portadores de condutas típicas;
 - 98 Promover o treinamento e a capacitação de pessoal, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe;
 - 99 Promover, criar, implantar, recuperar, cuidar e fazer a Gestão de áreas de preservação permanente, firmar acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para a angariação de recursos e compartilhamento na gestão de Projetos Ambientais;
 - 100 Desenvolver e executar projetos, eventos e outras ações que revertam em benefício da natureza, da sociedade e colaborem na divulgação do Brasil em todo o mundo;
 - 101 Promover o desenvolvimento, podendo ofertar cursos, treinamentos, seminários entre outros, sobre o meio ambiente, visando à conscientização em relação aos problemas ambientais;
 - 102 Promover e levar a educação ambiental, e a difusão das formas de redução dos passivos nocivos ao meio ambiente;
 - 103 O acolhimento a pessoas com distúrbios decorrentes do jogo patológico, outros transtornos do controle do impulso, demais transtornos psiquiátricos e o posterior encaminhamento a profissionais especializados ou a instituições públicas ou privadas, caso se verifique necessário tratamento de longa duração;
 - 104 A habilitação gratuita de profissionais para atuação na prevenção de saúde mental, dos transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos;

- 105 Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de psiquiatria, psicologia, psicanálise, saúde mental e áreas afins;
- 106 Fomentar, desenvolver, executar, realizar atividades, eventos consultorias, cooperação técnica, assessoria de operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde às pessoas;
- 107 Prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral;
- 108 Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando à investigação de qualidade de vida, promoção de bem estar;
- 109 Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde e a sua gratuitamente e a qualidade de vida observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- 110 Promover palestras, cursos, simpósios e outras atividades que levem a conscientização, quanto à importância de identificar e prevenir problemas relacionados à saúde;
- 111 Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando à divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos desenvolvidos pelo Instituto;
- 112 Promover e executar projetos, programas e planos de ação, prestando serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- 113 Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades do desenvolvimento humano e social, priorizando as pessoas que se encontram em situação de risco;
- 114 Promover o desenvolvimento integral do ser humano, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;
- 115 Elaborar, promover, executar e apoiar estratégias e ações inovadoras visando o desenvolvimento humano e social, nas áreas de atuação ora desenvolvidas;
- 116 Contribuir para a formulação da política agrícola, no que se refere à assistência técnica e extensão rural;
- 117 Formular, coordenar e implementar as políticas de assistência técnica e extensão rural, capacitação e profissionalização de agricultores familiares;
- 118 Supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações de assistência técnica e extensão rural, fomentar a inovação tecnológica na agricultura;
- 119 Implementar ações, elaborar, promover e avaliar a execução de programas e projetos de fomento específicos no que diz respeito à assistência técnica e extensão rural;

- 120 Promover a integração entre os processos de geração e transferência de tecnologias adequadas à preservação e recuperação dos recursos naturais;
- 121 Promover a compatibilidade das programações de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, o INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA se propõe a:

- 1 Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- 2 Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- 3 Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
- 4 Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

Art. 5º - O INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA proíbe a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. Ficando assim, terminantemente proibido qualquer distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º - O INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, no qual disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
Seção I
Do Quadro Social

Art. 8º - Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

§1º - Os associados poderão a qualquer momento requerer sua desassociação mediante requerimento formal ao Presidente, no qual acatará o pedido em 24h (vinte e quatro horas), determinando as medidas cabíveis.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA;

§3º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransferível por qualquer meio jurídico de cessão, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação do Instituto Reger.

Art. 9º - O quadro social do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Correspondentes;
- IV - Beneméritos;
- V - Honorários.

§ 1º - Associados Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de fundação do Instituto ou que participaram, à época, decisivamente para sua criação;

§ 2º - Associados Efetivos são aqueles que tiveram sua inscrição aprovada pela Diretoria Executiva nos moldes deste Estatuto;

§ 3º - Associados Correspondentes são aqueles que prestam colaboração ao INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro, onde não há escritório do Instituto;

§4º - Associados Beneméritos são aqueles que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da associação;

§5º - Associados Honorários são aqueles, nacionais ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA, no Brasil ou fora dele, mediante aprovação da Diretoria.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 10º - São direitos assegurados aos Associados:

I - Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Propor candidatos à eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA;

III - Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

IV- Ter acesso a todos os documentos da Associação;

V- Recorrer das decisões da diretoria.

Parágrafo único - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Seção III

Das Obrigações dos Associados

Art. 11º - São obrigações dos associados do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III - Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - Zelar pelo nome e pelos bens da instituição;

V – Participar das Assembleias Gerais;

VI – Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação.

Parágrafo Único. O Associado que não comparecer ou não justificar a ausência em duas Assembleias Gerais estará infringindo o presente Estatuto estando sujeito às penalidades.

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12º - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente, após aprovação da Diretoria Executiva, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 13º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA

Seção I

Da Organização

Art. 14º – São órgãos do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

§ 1º - O Conselho de Administração é o órgão máximo do instituto.

§ 2º - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados nos incisos deste artigo não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto;

§ 3º - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

Seção II **Da Assembleia Geral**

Art. 15º – A Assembleia Geral, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente a cada 02 (dois) anos, com a finalidade de eleger a da Diretoria Executiva, e anualmente para aprovar as contas da Diretoria Executiva.

§ 2º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou determinação deste estatuto, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - Não se admite voto por procuração.

Art. 16º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 17º – À Assembleia Geral compete privativamente:

I – Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – Afastar temporariamente ou destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

IV - Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V –Alterar o estatuto;

VI – Aprovar e Dispor sobre a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;

VII–Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia.

§1º - Em caso de afastamento ou dispensa dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pela maioria do Conselho ou Diretoria que o convocar, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais,

especificamente para este fim, com o *quórum* mínimo de 2/3 dos associados, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

I - Quando ocorrer o afastamento ou dispensa de qualquer membro da Diretoria Executiva, conselho de Administração ou Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu suplente, na forma deste Estatuto;

II - Na falta de suplentes, a Assembleia Geral nomeará outro membro interino, no qual terá as designações do membro substituído.

Art. 18º - Serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme se finda os mandatos, nos moldes definidos neste Estatuto.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA;

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 19º - O Conselho de Administração é constituído por 08(oito) membros, composto da seguinte forma:

- I) 3 (três) membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada; 03 vagas para esta finalidade; Sendo **3 (três) membros**;
- II) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; Sendo **2 (dois) membros**;
- III) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; Sendo **1 (um) membro**;
- IV) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;" Sendo **1 (um) membro**;
- V) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, onde serão conduzidos para estes cargos, profissionais técnicos indicados pela Diretoria Executiva; Sendo **1 (um) membro**.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

I – Especificamente na eleição dos Membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral Constituinte, os membros eleitos para vagas descritas nos incisos de III a V, do *caput* deste artigo, serão de 02 (dois) anos.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na

primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, obedecendo a paridade descrito nos incisos deste artigo.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terços) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§5º – É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, todos do Estado de Goiás;

§6º – A Diretoria Executiva da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

§7º – Os Conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;

§8º – Os Conselheiros indicados para integrar a diretoria executiva da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas;

§9º – Os representantes de entidades previstos nos incisos I e II deste Artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração;

§10º – Os membros do Conselho de Administração e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Estado de Goiás;

§11º – A vedação prevista no § 5º deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas;

§12º – O dirigente máximo da entidade poderá participar das reuniões do conselho sem direito a voto;

§13º – Poderão ser criados conselhos de administração específicos, ainda com composição e competência distintas do já existente, para exercer atribuições referentes a contratos de gestão específicos;

§14º – Os conselhos de administração específicos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e lei específica de cada Estado e Município, principalmente no que tange a composição e competências.

Art. 20º – São atribuições exclusivas do Conselho de Administração:

- I. Fixar o Âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

- IV. Designar os membros da diretoria;
- V. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual;
- VI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- X. Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- XI. Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XII. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- XIII. Deliberar e aprovar as normas sobre recrutamento e seleção de pessoal.

Parágrafo único - Para alteração do Estatuto Social, será convocada, pela maioria do Conselho de Administração, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, uma Assembleia Geral Extraordinária, especificamente para este fim, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 21º- A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 2/3 (um terços) de seus próprios membros.

§2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§3º -É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, todos do Estado de Goiás;

§4º – A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da entidade participarão das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

§5º – Os Conselheiros Fiscais não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;

§6º – Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração da entidade devem renunciar ao assumir funções, sendo que as funções do componente do Conselho Fiscal devem ser incompatíveis com as do Conselho de Administração ou da Diretoria;

§7º –Os membros do Conselho Fiscal, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Estado de Goiás;

§8º –A vedação prevista no § 3º deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas;

Art. 22º - São atribuições exclusivas do Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar, assídua e minuciosamente a administração do Instituto, exercida pela Diretoria Executiva;

II - Examinar e aprovar os balancetes da Entidade;

III - Emitir parecer sobre o balanço anual da Entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

IV - Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Entidade;

V - Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

VI - Apresentar, ao Conselho de Administração, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VII - Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Seção V **Da Diretoria Executiva**

Art. 23º – A Diretoria Executiva será composta por:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria Executiva será designada, a cada 2 (dois) anos, pelo Conselho de Administração e eleita pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

Subseção I

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 24º – Compete à Diretoria Executiva:

I - Promover a realização dos fins do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA;

II - Elaborar o Regimento Interno;

III - Aprovar a admissão de associados;

IV - Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

Parágrafo único - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após a aprovação do Conselho de Administração;

Subseção II

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 25º – Compete ao Presidente:

I - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - Convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

III - Representar o INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar outra pessoa por procuração, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;

IV - Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, podendo designar outra pessoa por procuração, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;

V - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

VI - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Fiscal o plano anual de atividades do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VII - Submeter suas contas ao exame do Conselho de Administração e Fiscal, para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;

VIII - Submeter ao Conselho de Administração e Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA, em cada exercício;

IX - Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X - Promover campanhas de levantamento de fundos;

§1º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, por Associado indicado pelo Conselho de Administração.

§2º – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Presidente interino indicado pelo Conselho de Administração assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 26º - Compete ao Secretário:

I - Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração e Fiscal, redigindo suas atas em livro próprio;

III – Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Secretário, um Secretário interino indicado pelo Conselho de Administração assumirá o cargo até o fim do mandato, ou poderá ser realizada assembleia geral extraordinária para suprir a vacância.

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA;

II - Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração a outra pessoa, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração;

III - Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Conselho de Administração;

IV - Ordenar pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão do Conselho de Administração;

V - Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;

VI - Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

VII -Locar imóveis onde possam ser instalados ou transferidos escritórios, sucursais, filiais do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA, bem como contratar os serviços de energia, água, telefonia, internet entre outros para o bom funcionamento Instituto;

VIII - Requerer e assinar o certificado digital que será utilizado como documento eletrônico de identidade para futuras transações do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA;

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, cursos, palestras e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que o INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA possuir e vier adquirir.

§1º - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais do Instituto.

§2º - Em caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA, conforme decisão da Assembleia Geral, o patrimônio será destinado às entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, ou ainda uma Organização Social, qualificada pelo Estado do Goiás.

§3º - Fica previsto nesta entidade a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público estadual, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEUS RESULTADOS

Art. 29º - O Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos excedentes do Instituto, assim como a prestação anual de contas.

§ 1º O exercício financeiro do Instituto terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

§ 2º Por solicitação do Presidente e condicionado a aprovação do Conselho de Deliberativo, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

§ 3º A prestação de contas será pública, e qualquer cidadão interessado terá acesso aos balanços encerrados que deverão estar acompanhados de certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS.

§ 4º O Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício levantado ao término do exercício financeiro, todos os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, deverão ser publicados obrigatoriamente em Diário Oficial do Estado do Goiás anualmente, caso necessário, no DOU. Para os Relatórios Financeiros, bem como os Balanços devem ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditora independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

§ 5º Os valores excedentes em cada encerramento contábil em hipótese alguma poderá ser revertido, a qualquer título, aos membros do instituto ou aos seus funcionários, podendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade do Instituto.

Art. 30º - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo Único: Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração delibere sobre ela, o Tesoureiro ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Art. 31º - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Presidente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - Toda alteração do presente Estatuto proposta pelo Conselho de Administração só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 33º - A extinção, fusão ou transformação do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA proposta pelo Conselho de Administração somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, especificamente convocada para este fim, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, e aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 34º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela 15ª Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Goiânia (GO), 23 de Junho de 2017.

ARMENIO DE SOUSA RANGEL
CPF: 004.556.388-88
PRESIDENTE

WAGNO PEREIRA DA COSTA
CPF: 769.781.411-00
SECRETÁRIO

JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA
OAB-GO 23.180
ADVOGADO